

0024	Kit de Análise de ph - Rolim de Moura / RO	3,00	UND	KEEP CLOR / CHEMIE	R\$ 92,32	R\$ 35,61	-61,43	STP Comercial LTDA
0025	Mangueira flutuante para piscina - 15m	4,00	UND	FORTYFLEX	R\$ 181,93	R\$ 150,78	-17,12	STP Comercial LTDA
0026	Aspirador com Escova - Rolim de Moura / RO	2,00	UND	POOLTEC	R\$ 157,63	R\$ 96,86	-38,55	STP Comercial LTDA

EMPRESA DETENTORA:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
53.710.803/0001-04	STP Comercial LTDA	AVENIDA OITOCENTOS, 55, BOX 07 GALPAO G20 - MODULO 01 - Terminal Intermodal da Serra	SERRA ES	Daniel Jarosz Stresser	(41) 99848-0344

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:

ELIRIANE COSTA DA SILVA MELO

Protocolo 72964099

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90478/2025		
Data da Homologação:	27/05/2026	Processo nº	0019.005966/2025-09
Órgão Participante:	Polícia Civil - PC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais cerimoniais, como bandeiras (do Brasil, do Estado de Rondônia e da Polícia Civil do Estado de Rondônia), kit base para as bandeiras, placas de homenagem, medalhas e outros, visando atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	---------------------	-------	-------	------------------	---------------------	--------	-----------

0001	BANDEIRA NACIONAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: - Para uso externo (duas faces exatamente iguais); - Dimensão: 02 panos (90 cm x 128cm); - Tecido: 100% poliéster. As costuras devem ser duplas, com linha 100% Poliéster, fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; - Processo de bordados de alta resolução, com cores vibrantes e duráveis; - Tarja reforçada com entretela na cor branca e ilhoses em latão cromado; - Os bordados e costuras não devem conter falhas no acabamento; A bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada; Bandeira deverá estar de acordo com as exigências legais, como Lei n. 5.700/1971 (Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências) e a Lei n. 8.421/1992 (Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais."). Confeccionada conforme as Normas ABNT NBR 16286/2019 e NBR 16287/2019.	150,00	UND	VIDEBAND	R\$ 166,00	R\$ 52,00	-68,67	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME
0002	BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - Para uso externo (duas faces exatamente iguais); - Dimensão: 02 panos (90 x 130 cm ou 0,90 x 1,28m); - Tecido: 100% poliéster. As costuras devem ser duplas, com linha 100% Poliéster, fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; - Processo de bordados de alta resolução, com cores vibrantes e duráveis; - Tarja reforçada com entretela na cor branca e ilhoses em latão cromado; - Os bordados e costuras não devem conter falhas no acabamento; A bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada	150,00	UND	VIDEBAND	R\$ 116,21	R\$ 55,00	-52,67	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME

0003	BANDEIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - Para uso externo (duas faces exatamente iguais); - Dimensão: 02 panos (90 x 130 cm ou 0,90 x 1,28m); - Tecido: 100% poliéster. As costuras devem ser duplas, com linha 100% Poliéster, fio de alta resistência e malha bloqueada indismalhável; - Processo de bordados de alta resolução, com cores vibrantes e duráveis; - Tarja reforçada com entretela na cor branca e ilhoses em latão cromado; - Os bordados e costuras não devem conter falhas no acabamento; - A bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada;	150,00	UND	VIDEBAND	R\$ 116,21	R\$ 55,00	-52,67	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME
0004	KIT BASE DE MADEIRA PARA 3 BANDEIRAS + 03 MASTROS DE ALUMÍNIO COM PONTEIRA BOLA	24,00	UND	MARCA PROPRIA	R\$ 813,38	R\$ 620,00	-23,77	FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA
0005	KIT BASE DE MADEIRA MACIÇA PARA 01 MASTRO + 01 MASTRO DE ALUMÍNIO PONTEIRA BOLA	24,00	UND	MARCA PROPRIA	R\$ 335,00	R\$ 289,00	-13,73	FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA
0006	PLACA DE HOMENAGEM - Material: aço inoxidável; - Tamanho placa: 19cm x 14cm; - Tamanho porta placa tipo troféu em acrílico: 21cm x 14 cm.	100,00	UND	PROPRIA	R\$ 192,27	R\$ 110,00	-42,79	KAYKY CAMPOS DOMINGUES
0007	KITS MEDALHAS (medalha, fita, barreta da medalha, roseta e estojo)	300,00	UND	PRÓPRIA	R\$ 176,07	R\$ 60,76	-65,49	ITALO DIAS VIEIRA
0008	ALMOFADAS DE PREMIAÇÃO	4,00	UND	MARCA PROPRIA	R\$ 135,46	R\$ 132,00	-2,55	FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA
0009	PÚLPITO COM BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL	4,00	UND	CASA DAS PLACAS	R\$ 2.192,48	R\$ 2.146,20	-2,11	PORTO BEER COMÉRCIO. E SERVIÇOS - LTDA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
03.574.465/0001-44	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME	ROD SC 453, KM 55, 511 - DOIS PINHEIROS	VIDEIRA - SC	WALTER ESPEDITO ANTONI	(49) 3566-3401
55.948.661/0001-35	FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA	RUA 104 , QD 10 LOTE 13, JARDIM ANA AMELIA	BONFINOPOLIS - GO	FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS	(62) 98621-0650
55.167.469/0001-01	KAYKY CAMPOS DOMINGUES	AV ANA MOURA, 943 - TIMOTINHO	TIMOTEO - MG	Kayky Campos Domingues	31971882798
44.537.790/0001-14	ITALO DIAS VIEIRA	QUADRA 03 LOTE 14 COND RESID SERGIO MARTO CASA B,-	VALPARAISO DE GOIAS - GO	Ítalo Dias Vieira	61 9654-4011
51.131.061/0001-29	PORTO BEER COMÉRCIO. E SERVIÇOS - LTDA	RUA RAIMUNDO CANTÚARIO, 2079 BAIRRO MATO GROSSO	PORTO VELHO - RO	Marly Borges de Cavalho	69-99274-2392

GEOVANNA PINHEIRO ALVES
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL
ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva/SUPEL
ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:
ADRIELY MAGALHÃES ARAÚJO

Protocolo 72853880

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2026/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90057/2025		
Data da Homologação:	29/05/2026	Processo nº	0033.021133/2024-18
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de itens de consumo e permanente para Criação de Lava Jatos nas Unidades Prisionais de Rondônia aquisição de itens de consumo e permanente para Criação de Lava Jatos nas Unidades Prisionais de Rondônia, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90478/2025		
Data da Homologação:	27/05/2026	Processo nº	0019.005966/2025-09
Órgão Participante:	Polícia Civil - PC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais cerimoniais, como bandeiras (**do Brasil, do Estado de Rondônia e da Polícia Civil do Estado de Rondônia**), kit base para as bandeiras, placas de homenagem, medalhas e outros, visando atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na

hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

9. CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	BANDEIRA NACIONAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: - Para uso externo (duas faces exatamente iguais); - Dimensão: 02 panos (90 cm x 128cm); - Tecido: 100% poliéster. As costuras devem ser duplas, com linha 100% Poliéster, fio de alta resistência e malha bloqueada indesmaltável; - Processo de bordados de alta resolução, com cores vibrantes e duráveis; - Tarja reforçada com entretela na cor branca e ilhoses em latão cromado; - Os bordados e costuras não devem conter falhas no acabamento; A bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada; Bandeira deverá estar de acordo com as exigências legais, como Lei n. 5.700/1971 (Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências) e a Lei n. 8.421/1992 (Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais."). Confeccionada conforme as Normas ABNT NBR 16286/2019 e NBR 16287/2019.	150,00	UND	VIDEBAND	R\$ 166,00	R\$ 52,00	- 68,67	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME

0002	BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - Para uso externo (duas faces exatamente iguais); - Dimensão: 02 panos (90 x 130 cm ou 0,90 x 1,28m); - Tecido: 100% poliéster. As costuras devem ser duplas, com linha 100% Poliéster, fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; - Processo de bordados de alta resolução, com cores vibrantes e duráveis; - Tarja reforçada com entretela na cor branca e ilhoses em latão cromado; - Os bordados e costuras não devem conter falhas no acabamento; A bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada	150,00	UND	VIDEBAND	R\$ 116,21	R\$ 55,00	- 52,67	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME
0003	BANDEIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - Para uso externo (duas faces exatamente iguais); - Dimensão: 02 panos (90 x 130 cm ou 0,90 x 1,28m); - Tecido: 100% poliéster. As costuras devem ser duplas, com linha 100% Poliéster, fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; - Processo de bordados de alta resolução, com cores vibrantes e duráveis; - Tarja reforçada com entretela na cor branca e ilhoses em latão cromado; - Os bordados e costuras não devem conter falhas no acabamento; - A bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada;	150,00	UND	VIDEBAND	R\$ 116,21	R\$ 55,00	- 52,67	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME
0004	KIT BASE DE MADEIRA PARA 3 BANDEIRAS + 03 MASTROS DE ALUMÍNIO COM PONTEIRA BOLA	24,00	UND	MARCA PROPRIA	R\$ 813,38	R\$ 620,00	- 23,77	FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA

0005	KIT BASE DE MADEIRA MACIÇA PARA 01 MASTRO + 01 MASTRO DE ALUMÍNIO PONTEIRA BOLA	24,00	UND	MARCA PROPRIA	R\$ 335,00	R\$ 289,00	- 13,73	FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA
0006	PLACA DE HOMENAGEM - Material: aço inoxidável; - Tamanho placa: 19cm x 14cm; - Tamanho porta placa tipo troféu em acrílico: 21cm x 14 cm.	100,00	UND	PROPRIA	R\$ 192,27	R\$ 110,00	- 42,79	KAYKY CAMPOS DOMINGUES
0007	KITS MEDALHAS (medalha, fita, barreta da medalha, roseta e estojo)	300,00	UND	PRÓPRIA	R\$ 176,07	R\$ 60,76	- 65,49	ITALO DIAS VIEIRA
0008	ALMOFADAS DE PREMIAÇÃO	4,00	UND	MARCA PROPRIA	R\$ 135,46	R\$ 132,00	-2,55	FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA
0009	PÚLPITO COM BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL	4,00	UND	CASA DAS PLACAS	R\$ 2.192,48	R\$ 2.146,20	-2,11	PORTO BEER COMÉRCIO. E SERVIÇOS - LTDA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
03.574.465/0001-44	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME	ROD SC 453, KM 55, 511 - DOIS PINHEIROS	VIDEIRA - SC	WALTER ESPEDITO ANTONI	(49) 3566-3401
55.948.661/0001-35	FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA	RUA 104 , QD 10 LOTE 13, - JARDIM ANA AMELIA	BONFINOPOLIS - GO	FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS	(62) 98621-0650
55.167.469/0001-01	KAYKY CAMPOS DOMINGUES	AV ANA MOURA, 943 - TIMOTINHO	TIMOTEO - MG	Kayky Campos Domingues	31971882798
44.537.790/0001-14	ITALO DIAS VIEIRA	QUADRA 03 LOTE 14 COND RESID SERGIO MARTO CASA B, -	VALPARAISO DE GOIAS - GO	Ítalo Dias Vieira	61 9654-4011
51.131.061/0001-29	PORTO BEER COMÉRCIO. E SERVIÇOS - LTDA	RUA RAIMUNDO CANTUÁRIO, 2079 - BAIRRO MATO GROSSO	PORTO VELHO - RO	Marly Borges de Cavalho	69-99274-2392

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:

ADRIELY MAGALHÃES ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO**, **Diretor Executivo da Supertintendência Estadual de Compras e Licitações**, em 03/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 05/06/2026, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Pinheiro Alves**, **Coordenadora do Sistema de Registro de Preços**, em 08/06/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72853880** e o código CRC **A411D26F**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0019.005966/2025-09

SEI nº 72853880